

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 – FMC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FMC
Regido pela Lei Federal nº14.133/2021

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

A presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - FMCBP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14133/21, torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de microempreendedores individuais interessados em exercerem atividades de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais, mostras e festivais culturais, e atividades de ministrar palestras e workshops promovidos pela Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas (MEIs) para exercerem a atividade de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais, mostras e festivais culturais, e atividades de ministrar palestras e workshops promovidos pela Fundação Municipal de Cultura, atendendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.2 - O presente Edital entra em vigor na data de 27 de maio de 2024, sendo válido por 24 meses.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste edital as pessoas jurídicas que são microempreendedores individuais (MEI), que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Artes visuais e/ou artesanato;
- Audiovisual;
- Artes Circenses;
- Dança;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural material e imaterial/Cultura Populares
- Teatro

2.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído cursos de nível médio ou equivalente, ou apresentar notório saber comprovado em sua área de atuação
- c) Conhecimento e compreensão da Legislação aplicada à Lei de Incentivo à Cultura de Balneário Piçarras – Edital Ivone Pires, e a editais e processos de seleção de projetos culturais



lançados pela Fundação Cultural de Balneário Piçarras;

d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras;

e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;

g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line e/ou disponibilidade para avaliação de projetos de maneira presencial;

2.3 - É vedada a participação neste edital de:

a) Pessoa físicas;

b) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio em Balneário Piçarras;

c) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras/SC;

d) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do email centrocultural@picarras.sc.gov.br a partir de 29 de abril de 2024.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas obrigatoriamente para credenciamento de pareceristas, para serviço de análise de projetos culturais e emissão de pareceres técnicos. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por também ser contratado, eventualmente, para ministrar palestras e workshops, de forma on-line ou presencial, promovidos pela FMCBP. A ficha de inscrição oferecerá esta opção.

3.2 - Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

3.2.1 - Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.2.2 - Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

3.2.3 - Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada, com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural **(quando for o caso)**

(https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp (quando for o caso)

3.2.4 - Comprovação de vínculo com o Pessoa Jurídica (PJ) (quando for o caso)

3.2.5 - Currículo descritivo do candidato;

3.2.6 - Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade do candidato;

3.2.7 - Portfólio do candidato (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição);

3.2.8 - Atestados e declarações que comprovem a capacidade do candidato como pareceristas técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas;

3.2.9 - Certificados de cursos de gestão cultural e produção cultural na área pretendida;

3.2.10 - Certificados de cursos relativos à área cultural de inscrição;

3.2.11 - Comprovação de residência do candidato, atendendo o item 2.3, alínea a),

3.2.12 - Declaração de não parentesco (PJ);



3.2.13 - Declaração de fatos não impeditivos (PJ);

3.2.14 – Declaração de que não emprega menor (PJ).

§1º: Todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua nacional, traduzidas ou revalidadas em português.

§ 2º: Todas as declarações deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo candidato digitalmente.

3.3 - No ato da contratação, serão solicitados e verificados outros documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal – Certidões Negativas de Débito (CNDs) para a efetivação da contratação, conforme item 8.1 deste edital;

3.4 - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e conferida a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único: Constatada alguma irregularidade na documentação obrigatória apresentada, o proponente será contatado via e-mail e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 03 (três) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e suas certidões negativas.

4 - DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1 - Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos:

- a) Inscritos e habilitados nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura (Edital Ivone Pires)
- b) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da FMCBP
- c) Inscritos em editais da FMCBP para Festivais, Mostras e outras manifestações culturais;
- d) Pareceres técnicos e analíticos de projetos de patrimônio material edificado e imaterial, móvel ou paisagístico.

§1º: Os pareceristas credenciados poderão ser contratados, eventualmente, para prestar serviço de ministração de palestras e workshops promovidos pela Fundação Municipal de Cultura, respeitada a opção do profissional no ato da inscrição, de acordo com a demanda da FMCBP, sem que necessariamente seja levada em conta a classificação do candidato ou as notas obtidas na avaliação para pareceristas.

§2º: Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para festivais da canção ou outras manifestações culturais que exijam que sejam de forma presencial, e nesses casos a distância de moradia também poderá ser utilizada como critério de convocação, em cumprimento ao princípio da economicidade.

4.2 - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do banco de dados de pareceristas da FMCBP será realizada conforme a demanda de cada área (conforme inscrição no item 2 – 2.1) e os profissionais serão convocados pela Equipe de Credenciamento e Seleção da Fundação Municipal de Cultural (formada por dois servidores da Fundação Municipal de Cultura).

Parágrafo único – Durante o processo de credenciamento, a Fundação Municipal de Cultura poderá entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3 - Compete à Equipe de Credenciamento e Seleção (composta por servidores da analisar todos os currículos dos pareceristas devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

4.4 - A Equipe de Credenciamento e Seleção dos pareceristas não será remunerada pelos serviços prestados.



4.5 - Os pareceristas credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da Equipe de Credenciamento e Seleção, que deverão ser enviados para o e-mail: cultura@picarras.sc.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação da publicação da classificação.

4.6 - A Equipe de Credenciamento e Seleção fará a análise dos recursos no prazo de 3 (três) dias úteis e encaminhará o parecer à Prefeitura para retificar ou homologar a decisão.

4.7 - Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do fim do prazo recursal.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação técnica e de formação, de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

I - Experiência na área cultural específica (comprovada):

- a) Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos (20 pontos)
- b) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (15 pontos)
- c) Experiência comprovada igual inferior a 5 anos (10 pontos)

II - Formação na área específica (concluída e comprovada):

- a) Formação nível superior - Pós –doutorado (25 pontos)
- b) Formação nível superior - Doutorado (20 pontos)
- c) Formação nível superior - Mestrado (15 pontos)
- d) Formação nível superior - Especialização (5 pontos)
- e) Formação nível superior – Graduação (3 pontos)
- f) Formação nível médio - Ensino Médio (1 ponto)
- g) Cursos livres na área artística pretendida – 1 ponto por hora comprovada até o total de 14 pontos

Parágrafo único: A pontuação dos itens I e II será cumulativa.

III - Qualificação técnica (comprovada):

- a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Estadual (15 pontos)
- c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Municipal (10 pontos)
- d) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)
- e) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- f) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível estadual (15 pontos)
- g) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível municipal (10 pontos)

Parágrafo único: Na qualificação técnica (III), a pontuação será considerada a de maior status federativo, a seguir: Agrupadas as alíneas a), b) e c), considera-se o de maior status federativo; Pontua-se ou não a alínea d); e agrupadas as alíneas e), f) e g), considera-se o de maior status federativo.

5.2 - Caso haja empate na pontuação final entre os profissionais credenciados, para o desempate serão considerados dos seguintes critérios:

- 1 Será considerada a maior pontuação na formação na área específica;
- 2 Será considerada a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos;
- 3 O critério Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais será utilizado



caso persista situação de empate após a aplicação dos itens anteriores.

5.3 – Os pareceristas inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área (conforme inscrição no item 2) para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Municipal de Cultura para análise de projetos inscritos em editais nos exercícios de 2024 e 2025 de acordo com a demanda da FMCBP, e/ou para, eventualmente, ministrar palestras e workshops (respeitada a opção do credenciado), conforme demanda da Fundação Cultural e respeitando a área de atuação de cada inscrito.

5.4 O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 - A relação dos classificados que comporão o cadastro de pareceristas de projetos culturais será publicada no site da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

<https://balneariopicarras.atende.net/cidadao> , a cada semana, sempre que houver novas inscrições.

7.2 - A avaliação dos projetos culturais será feita de forma preferencialmente de forma presencial, ou à distância, dependendo das condições sanitárias locais e de decretos vigentes e dependendo da demanda da FMCBP, assim como as palestras e workshops promovidos pela Fundação Municipal de Cultura, e a contratação dos serviços será formalizada por meio de termo de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

7.3 - Os pareceristas credenciados e convocados para eventuais serviços on-line (quando o caso) receberão todos os projetos habilitados por Google drive, e-mail ou plataforma oficial da Fundação de Cultura, com as necessárias instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados para publicação.

7.4 – A ministração de palestras e workshops promovidas pela FMCBP serão sobre temas relevantes para o desenvolvimento do setor cultural de Balneário Piçarras, e atenderão à demanda dos artistas locais, para enriquecer a participação destes nos editais da FMCBP. O profissional ministrante será escolhido, respeitadas as opções nas inscrições, de acordo com a demanda da Fundação Cultural, sem necessariamente levar em conta a ordem de classificação ou as notas obtidas nas avaliações para pareceristas. A duração, a forma de realização e/ou transmissão, o tema e as datas serão definidas e agendadas de acordo com o interesse da Fundação Cultural, sobre os seguintes assuntos:

- >Planejamento e redação de projetos culturais
- > Elaboração de currículos artísticos e portfólios
- > Organização e prestação de contas
- > Diagnóstico de políticas públicas para a Cultura
- > Workshop de Mídias sociais para Artistas
- > Redes Sociais para Artistas
- > Decifrando um edital
- > Portfólio, Clipping e Release para Artistas



- > Orçamento de Projetos Culturais
- > Trabalhando com Planilhas de Propostas Culturais
- > Leis de Incentivo - como captar?
- > Marketing e Cultura
- > A importância do Marketing na Arte
- > Como elaborar um projeto Cultural
- > Outros temas igualmente importantes para a Cultura, de acordo com a demanda da classe artística local e o interesse da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras.

8 - DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

8.1 Para a contratação, o credenciado deverá apresentar os documentos obrigatórios:

Pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de débitos Federal;
- b) Certidão negativa de débitos Estadual (estado do candidato);
- c) Certidão negativa de débitos do Estado de Santa Catarina;
- d) Certidão negativa de débitos Municipal (município do candidato);
- e) Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações;
- g) Contrato Social com última alteração consolidada; Ou Certificado de MEI
- h) Certidão de falência e concordata.

8.2 - A remuneração pelos trabalhos prestados, por ocasião da contratação, será efetuada de acordo com a tabela, abaixo:

Tabela 1

SERVIÇOS PRESENCIAIS/ONLINE – VALORES FIXOS POR EDITAL	
Triagem para festivais, mostras e outras manifestações culturais como concursos, artísticos, literários ou musicais de maneira geral – presencialmente ou online	R\$ 500,00
Análise de Projetos Nível Baixa Complexidade – Orçamento de até R\$ 20.000,00 ou até 20 projetos	R\$ 1500,00



Análise de Projetos Nível Média Complexidade— Orçamento acima de 20.001,00 ou acima de 20 projetos	R\$ 2000,00
Ministração de Palestra, de Oficina, de Workshop Duração média de 2 horas.	R\$ 1.500,00

8.4 - O pagamento dos avaliadores é de responsabilidade da Prefeitura de Balneário Piçarras por meio da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras e será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviço, em conta corrente, em nome do avaliador.

Parágrafo único: A emissão de Nota Fiscal de Serviço é obrigatória por parte do credenciado convocado, e não há outra forma de pagamento do serviço prestado pelo credenciado.

8.5 - Ao avaliador que não analisar/emitir parecer ou analisar/emitir parecer de forma inadequada implicará na rescisão do Termo de Compromisso e no não pagamento dos serviços.

8.6 – Ficar sob responsabilidade do avaliador credenciado e convocado arcar com despesas próprias como alimentação, transporte e hospedagem, se houverem;

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS

9.1 Os candidatos selecionados para pareceristas deverão comprometer-se em cumprir as exigências e prazos estabelecidos em cada edital, executando as atividades que lhes forem atribuídas de analisar os projetos culturais em conformidade com os termos do edital;

9.2 O candidato selecionado para pareceristas não poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio, sob pena de quebra de sigilo e bloqueio de pagamento do serviço prestado.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento da FMCBP, com os recursos descritos abaixo:

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras

Órgão Orçamentário: 27 - Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras

Unidade Orçamentária: 1 - Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras

Ação: 2125 - Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Cultura

Referência 474 - Fonte de recurso: 100.000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 1 - Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras

Ação: 2129 – Capacitação e Valorização do Funcionalismo Público na Cultura

Referência 470 - Fonte de recurso: 100.000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 3 - Fundo Municipal De Cultura

Ação: 2132 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Referência 490 - Fonte de recurso: 100.000 - Recursos Ordinários

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

11.2 - O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na



divulgação da programação e mídia institucional.

11.3 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, a Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais de 2024 e 2025.

11.4 - O resultado final do presente edital, conferido pela Equipe de Credenciamento e Seleção, será soberano.

11.5 – Dúvidas sobre o Edital de Credenciamento poderão ser esclarecidas pelo e-mail: cultura@picarras.sc.gov.br, até o limite de 48 horas antes do prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital.

11.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

11.7 - A Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

11.8 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FMCBP.

Balneário Piçarras, 21 de maio de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal

IRIA LUCIA QUINTINO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Balneário Piçarras

